LEI MUNICIPAL Nº 2064/2013 DE 14.03.2013

DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURALDE MODELO-SC E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER,Prefeito Municipal de Modelo - SC, no uso de suas atribuições legais em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABERque a Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contribuição financeira a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE MODELO-SC, Pessoajurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.411.151.0001/03, com sede na Linha Salete, no Município de Modelo - SC, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. A contribuição financeira será de até R$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais.), para o exercício de 2013, a ser pago em até 10 (dez) parcelas, destinados a manutenção e desenvolvimento da entidade, observadas as disposições legais.

Art. 3º. Para se habilitar a receber os recursos a entidade dever apresentar os seguintes documentos:

a) Ofício justificando a transferência e solicitando a liberação dos recursos;
b) Descrição detalhada do objeto a ser adquirido e ou executado;
c) Fotocópia da Ata que elegeu a atual diretoria, como prova de seu mandato;
d) Fotocópia do Estatuto;
e) Prova que a entidade é correntista de Banco, através de Declaração do Gerente que conste o nome da entidade, número da agência, conta corrente e data;
f) Fotocópia do CPF e da carteira de identidade dos Responsáveis; (presidente e tesoureiro);
g) Fotocópia do Cartão CNPJ da entidade;
h) Certidão Negativa do Município de Modelo

Parágrafo Único: No caso em que os recursos solicitados tiverem como objeto obras e benfeitorias a entidade deverá complementar a documentação com:

a) Projeto devidamente aprovado pela Amerios;
b)Anotação de Responsabilidade Técnica pela elaboração do Projeto;
c) Comprovação pela entidade do Exercício pleno de propriedade do imóvel, mediante escritura pública emitida em cartório (exceto rede de abastecimento de água).

Art. 4º. A entidade beneficiada deverá aplicar os recursos recebidos, para os fins a que foi solicitado, devendo prestar contas em até 30 (trinta) dias de seu recebimento ou conforme cronograma físico financeiro, junto a Prefeitura Municipal de Modelo -SC.

Art. 5º. A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

a) Oficio encaminhando a prestação de contas assinado pelo presidente da entidade;
b)- Cópia dos documentos da despesa;
c)- Declaração firmada pelo Presidente e Tesoureiro, de que os recursos foram aplicados nos fins, a que se destinam;
d) Fotocópia dos cheques ou ordens bancarias emitidas;
e) Extrato bancário com toda a movimentação;
f) Comprovante de recolhimento do ISS na prefeitura municipal quando devido;
g) Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução da obra;
h) Laudo de conclusão emitido pelo engenheiro responsável pelo Projeto.
i) Balancete de Prestação de Contas de Recursos – Anexo TC 28, devidamente preenchido e assinado pelo presidente e tesoureiro da entidade;

Art. 6º. Os documentos das despesas pagos, com os recursos recebidos, não poderão conter data anterior ao do recebimento do mesmo.

Art. 7º. A não prestação de contas no prazo estabelecido no artigo 3º da presente lei, é causa de imediatadevolução dos recursos.

Art. 8º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a efetuar aditivos na transferência financeira de até 20% (vinte por cento) do valor autorizado nesta lei, mediante justificativa de ampliação do objeto do convenio.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento Municipal do exercício de 2013.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei e solicitardocumentos e informações além dos estabelecidos por esta lei, necessárias a prestação de contas e solicitação dos recursos.

Art. 11-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo(SC), aos 14 de março de 2013.

RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

Registrada e Publicadanesta data

GILDO BATTISTI
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO